



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
ANO 2014

Em 25 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 09/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 9, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Uruaçu foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 104, expedidos em 06 de março de 2014 e 28 de maio de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a vista do advogado Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, OAB/GO-21440, Presidente da Subseção da OAB em Uruaçu. Na oportunidade, referido causídico elogiou o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte dos Juízes e servidores que aqui atuam, destacando a eficiente prestação jurisdicional oferecida neste juízo.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 16 e 32 dias, respectivamente, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 21 dias, bem como a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 56 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo. O Desembargador-Corregedor salientou que a Vara do Trabalho contou com Juiz Auxiliar fixo até 30/09/2013 e atualmente conta com Juiz Auxiliar volante, além de ter havido significativo decréscimo na demanda processual nos exercícios de 2011 e 2012 (-30%), razão pela qual entende que os referidos prazos são passíveis de redução;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 29;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 4;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância das disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, devendo o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como que a unidade expeça ofício a SRF nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 5 e 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta

unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de uma recomendação feita na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

5.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 19 e 33 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que tais prazos eram de 16 e 32 dias, respectivamente, na última visita correicional;**

5.1.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. **Ressaltou o Desembargador Corregedor que em março deste ano encaminhou o ofício nº 65/2014-TRT18/SCR ao Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, em resposta ao questionamento feito por Sua Excelência sobre a recomendação em apreço, exortando-o a cumpri-la, excetuando-se apenas os casos em que tal procedimento viesse a causar algum prejuízo ao trabalhador. Todavia, pela análise dos processos que tramitam nesta unidade, pode-se constatar que o pagamento extrajudicial continua sendo regra geral neste juízo, razão pela qual se reitera o imediato cumprimento desta recomendação, o que será avaliado pela Corregedoria Regional doravante.**

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor recomendou:

5.2.1 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido, **especialmente aquelas com mais de 40 dias de atraso**. A Secretaria da Corregedoria deverá encaminhar, via e-mail, cópia desta Ata, juntamente com o Relatório de Correição, devidamente assinados, aos juízes relacionados no item 2.6.6 do Relatório de Correição, dando-se-lhes ciência desta recomendação. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o**

prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação, no que respeita às pendências a cargo do Juiz Titular;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de **janeiro a maio**, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **98,94%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui **1** processo pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e **8** processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **51,35% para todos os processos, sem distinção**. Foram iniciadas, nos meses de janeiro a maio de 2014, **195** execuções, tendo sido baixadas **320** execuções no mesmo período, havendo, pois, expressiva redução na taxa de congestionamento em exame, digna dos maiores encômios, fruto da operosidade do Juiz Titular e de sua prestimosa equipe de trabalho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor espera que essa meta seja atingida com facilidade por este Juízo.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Uruaçu, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Julianio Braga Santos, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar Patrícia Caroline Silva Abrão, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Em relação ao prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 19

dias, bem como ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 49 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, o Desembargador Corregedor registrou que houve pequena diminuição em relação aos resultados alcançados por ocasião da última visita correicional - 21 e 56 dias, respectivamente -. Bem por isso, exortou os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta unidade a continuarem adotando providências no sentido de diminuir tais prazos, com a inclusão de maior quantidade de processos em pauta ao longo da semana. Registrou-se ainda que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de 35%, acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 27%, o que reforça a necessidade de adoção de providências para redução desses percentuais.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 38%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor também exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

Noutro vértice, o Desembargador Corregedor enalteceu a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao período correicionado, que foi de 45%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 71%, resultado da significativa redução no quantitativo de processos na fase executória, conforme anotado no Relatório de Correição e no item 6 desta Ata, o que demonstra o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das tarefas a cargo da Secretaria, aferido nesta visita correicional e, ainda, pela diligente atuação na solução dos processos na fase executória.

Deu-se por encerrada a correição em 25 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região